



LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO
DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE DE TUNTUM/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Fernando Portela Teles Pessoa**, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei cria o cargo de carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum/MA a ser regido pela Lei Municipal nº 721/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tuntum/MA).

Art. 2º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte é profissional apto a exercer atuação na área de fiscalização, operação e educação do Trânsito e Transporte, com vencimentos e vantagens compatíveis com o Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município.

Art. 3º - Para os devidos fins do Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, considera-se:

I – Agente Municipal de Trânsito e Transporte – cargo público criado por lei, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público de provas OU processo seletivo e remuneração paga pelos cofres públicos Municipal;

II – Quadro Permanente – conjunto de cargos de provimento efetivo da administração indireta.

CAPÍTULO II



DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 4º - São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte:

I – Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Tuntum/MA, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II – Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de Trânsito e Transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III – Desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no Trânsito;

IV – Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V – Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI – Realizar intervenção no tráfego de veículos quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII – Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII – Prestar informações de natureza técnica e fiscal dos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum/MA;

IX – Apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e estrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X – Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, motonetas e quadriciclo, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XI – Realizar levantamento de Local de Acidente de Trânsito nas vias Urbanas do Município de Tuntum, com a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT).

Parágrafo Único – Conduzir veículos oficiais, cedidos ou locados a serviço da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum – CTTUN, constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito e Transporte, dentre outros



previstos em lei à população:

I – Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de Trânsito e Transporte em todo o território do Município de Tuntum, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação Municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações e a programação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum – CTTUN;

II – Iniciar à atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício ou indícios, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III – Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV – Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação que trata da acessibilidade e a documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V – Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI – Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII – Cumprir rigorosamente a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviços emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum – CTTUN;

VIII – Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX – Comunicar aos seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X – Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III DO INGRESSO AO CARGO

Art 6º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será provido mediante concurso público de provas ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único – Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, o candidato deverá satisfazer, ainda, os



requisitos previstos no Edital do certame público.

Art 7º - As provas para ingressos no cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte terá no mínimo 02 (duas) etapas, sendo uma delas exclusivamente de aptidão física:

§1º - Aptidão física para o ingresso no cargo será testada por profissionais de Educação Física, designados pela administração municipal, regulamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

§2º - Os exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos, exames psicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, nos termos do Edital.

Art. 8º - Serão exigidos para a inscrição do concurso público ou processo seletivo, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

I – Nacionalidade brasileira;

II – Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

III – Quitação com as obrigações Militares (para candidatos do gênero Masculino) e Eleitorais;

IV – O gozo dos direitos políticos;

V – Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de Certidões Civil e Criminal, na forma prevista em Edital;

VI – Possuir Ensino Médio Completo e;

VII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria AB;

Art. 9º - Os candidatos aprovados e classificados, dentro de número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a treinamento profissional custeado pelos cofres públicos, com carga horária de 300 (trezentas) horas.

I - O aluno matriculado no Curso de Treinamento Profissional receberá o valor correspondente ao vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional;

II - Quando aprovado em todas as etapas do Curso de Treinamento Profissional, inclusive com obtenção da média suficiente, estabelecida no regimento do curso e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários, devidos pelo exercício do cargo;



III - O candidato que não tiver aproveitamento condizente com as regras de notas estabelecidas no regimento do Curso de Treinamento Profissional será automaticamente considerado inapto para a posse.

Art. 10 – Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no concurso público ou processo seletivo em igualdade de condições, com os demais candidatos, para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, desde que haja compatibilidade com a deficiência e as atribuições do cargo definidas nesta lei.

I - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida

II - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Único – Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte em face da classificação obtida.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 – A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 – A Jornada de trabalho do Agente de Trânsito e Transporte Urbano poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pela autoridade Municipal de Trânsito e Transportem de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

I – O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definido por seu superior hierárquico;

II – Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos da Lei Municipal nº 721/2008, de 16 de dezembro de 2008, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tuntum.

Art. 13 – O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de Urgência e de Emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

Parágrafo Único – No caso de convocação para serviço extraordinário, ultrapassada a carga horária



máxima semanal e não sendo possível a compensação, será garantido o pagamento das horas extraordinárias, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tuntum.

Art. 14 – São adicionais e vantagens a serem pagos aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte:

I – Gratificação por exercício de Inspeção.

Art. 15 – O vencimento base do início da carreira corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Art. 16 – Os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum – CTTUN.

I – De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública;

II – O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte na função de Inspetor de Fiscalização e quando no exercício de funções de confiança na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum – CTTUN.

Art. 17 – É vedado ao Agente Municipal de Trânsito e Transporte utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito e Transporte.

Art. 18 – Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito e Transporte usar e zelar por seu uniforme e para sua correta apresentação em público.

I – Não é permitido alterar as características do uniforme, nem o emprestar a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional, além de abertura de processo disciplinar;

II – A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme, deverá ser comunicado ao superior imediato para que as devidas providências sejam adotadas.

Art. 19 – Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum – CTTUN, deverão ser utilizados com o máximo de zelo. A entrega e/ou devolução dos materiais e equipamentos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.



I – No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial;

II – Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade competente de trânsito e transporte disciplinado a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 20 – O trabalho de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será avaliado, mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo obrigatório, à critério da administração pública, implantar sistema de controle e produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 21 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 22 – Fica inserido o Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Administração Pública do Município de Tuntum/MA.

Art. 23 – Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.


FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM-MA
Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal